

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)
OFI.NII.102019.8249

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4
Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À:

CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS

E COMUNIDADES TRADICIONAIS ("CT-IPCT")

A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO

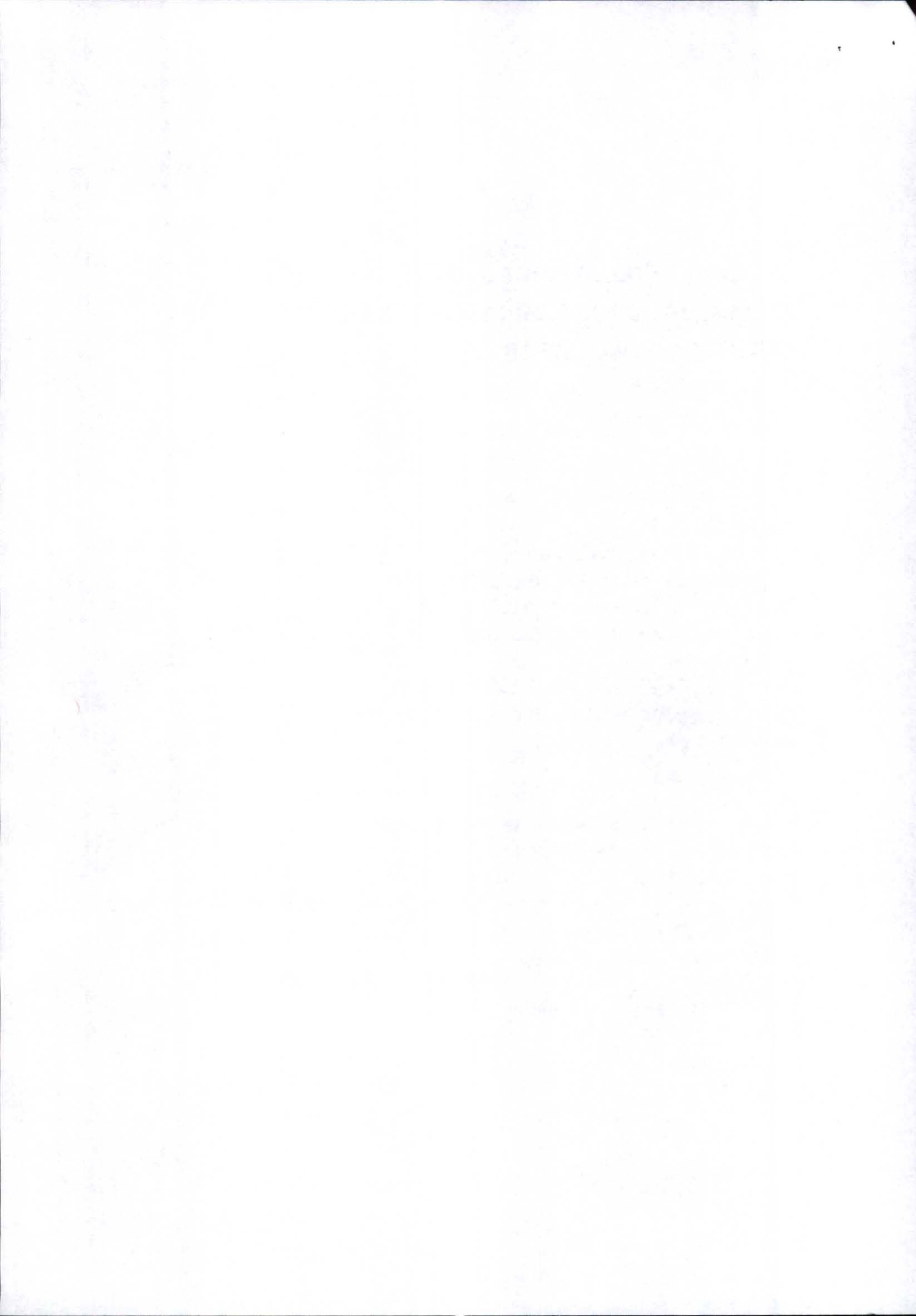
COORDENAÇÃO SUPLENTE CÂMARA TÉCNICA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADE
TRADICIONAIS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

SCS - QUADRA 09 BLOCO B ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
BRASÍLIA/DF - CEP 70.308-200

Ref.: Deliberação CIF Nº 335/2019, item 2 - Inclusão 7 famílias Krenak





A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de deliberação por meio da qual o CIF notifica a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 299/2019, que determinou a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

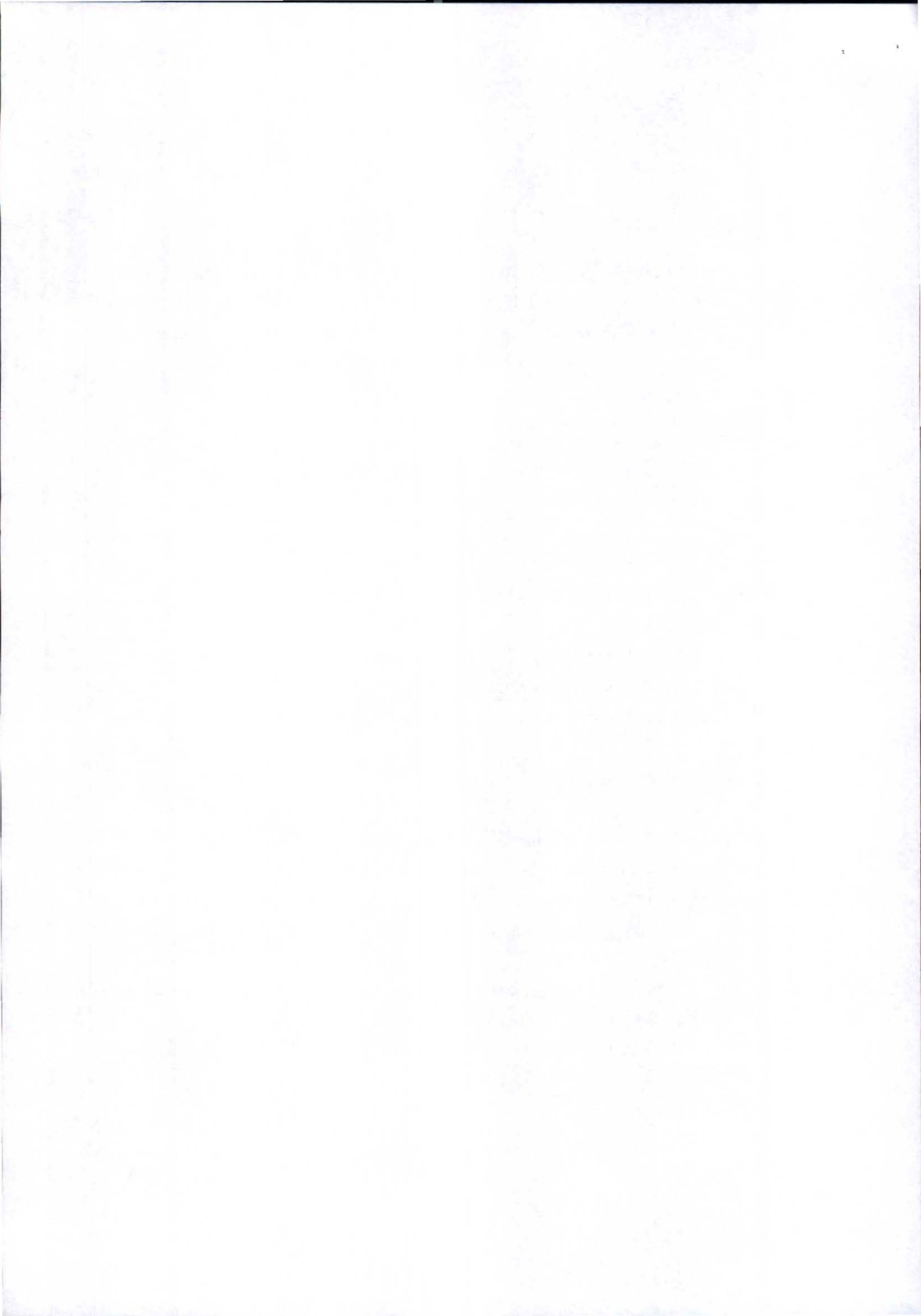
O item 2 da Deliberação CIF nº 335 conferiu prazo de 5 (cinco) dias para que a Fundação Renova "*busque a documentação de identificação individual das sete famílias Krenak*", e o item 3 determina o "*pagamento devido em 10 (dez) dias*"

1. BREVE HISTÓRICO

Em 31.07.2019, a Fundação Renova enviou ao CIF e CT-IPCT o Ofício nº OFI.NII.072019.7437 (Doc. 01), por meio do qual comprometeu-se a acatar integralmente a deliberação CIF nº 299/2019, incluindo as 7 (sete) novas famílias Krenak para recebimento do auxílio emergencial a partir de julho/2019.

Para viabilizar esse pagamento, a Fundação Renova apontou a necessidade de haver garantias formais e documentais de que as famílias atingidas estão de fato recebendo o recurso, e de que as novas famílias residiam na TI Krenak à época do rompimento da barragem de Fundão.





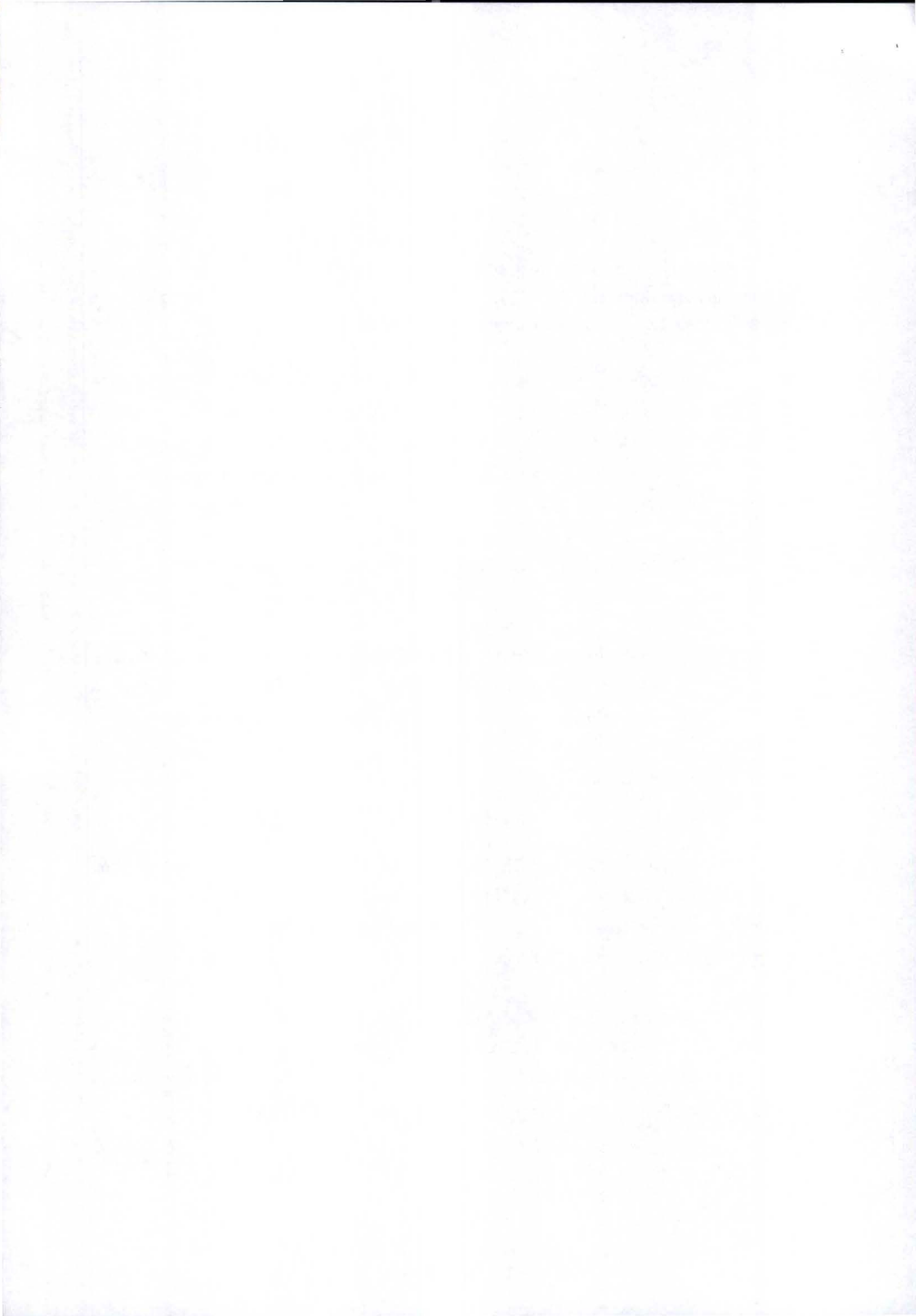
Portanto, solicitou que as associações apresentem recibos e/ou comprovantes individuais que atestem a efetiva transferência de recursos, e também que apresentassem os seguintes documentos e informações:

- i. Planilha assinada pelas lideranças detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- ii. Cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e
- iii. Documento, assinado pelas lideranças, descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.

Após enviar o Ofício nº OFI.NII.072019.7437, a Fundação Renova buscou reunir-se com lideranças e Funai a fim de discutir o melhor método para viabilizar a inclusão das novas famílias no acordo emergencial. Houve negativa por parte dos indígenas, que não aceitaram discutir o assunto com a Fundação Renova.

Posteriormente, em 26.08.2010, a Fundação Renova enviou novo ofício (OFI.NII.072019.7437 – Doc. 02), reiterando a necessidade de obter documentos e informações a fim de viabilizar a inclusão das famílias Krenak, solicitando apoio da FUNAI na interlocução com os indígenas. Mais uma vez, não houve retorno.





Além desses ofícios, durante reuniões ordinárias da CT-IPCT, a Fundação Renova colou-se à disposição para dialogar com os indígenas e apoiar os Krenak no que fosse preciso para a obtenção de documentos e informações pendentes. Não houve aceitação por parte dos Krenak que, via Funai, informaram que não apresentariam tais documentos e informações à Fundação Renova pois entendiam que esta não era a interlocutora do acordo vigente, e sim a Vale.

Durante a 42ª Reunião Ordinária do CIF, em 22.10.2019, foi pautada a notificação à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação nº 299. Nessa oportunidade, a Fundação Renova manifestou-se mais uma vez pela necessidade de transparência e lisura no repasse de seus recursos, destacando que não foi possível dialogar com os Krenak sobre a necessidade de uma prestação de contas e verificação de informações sobre as novas famílias a serem incluídas no acordo.

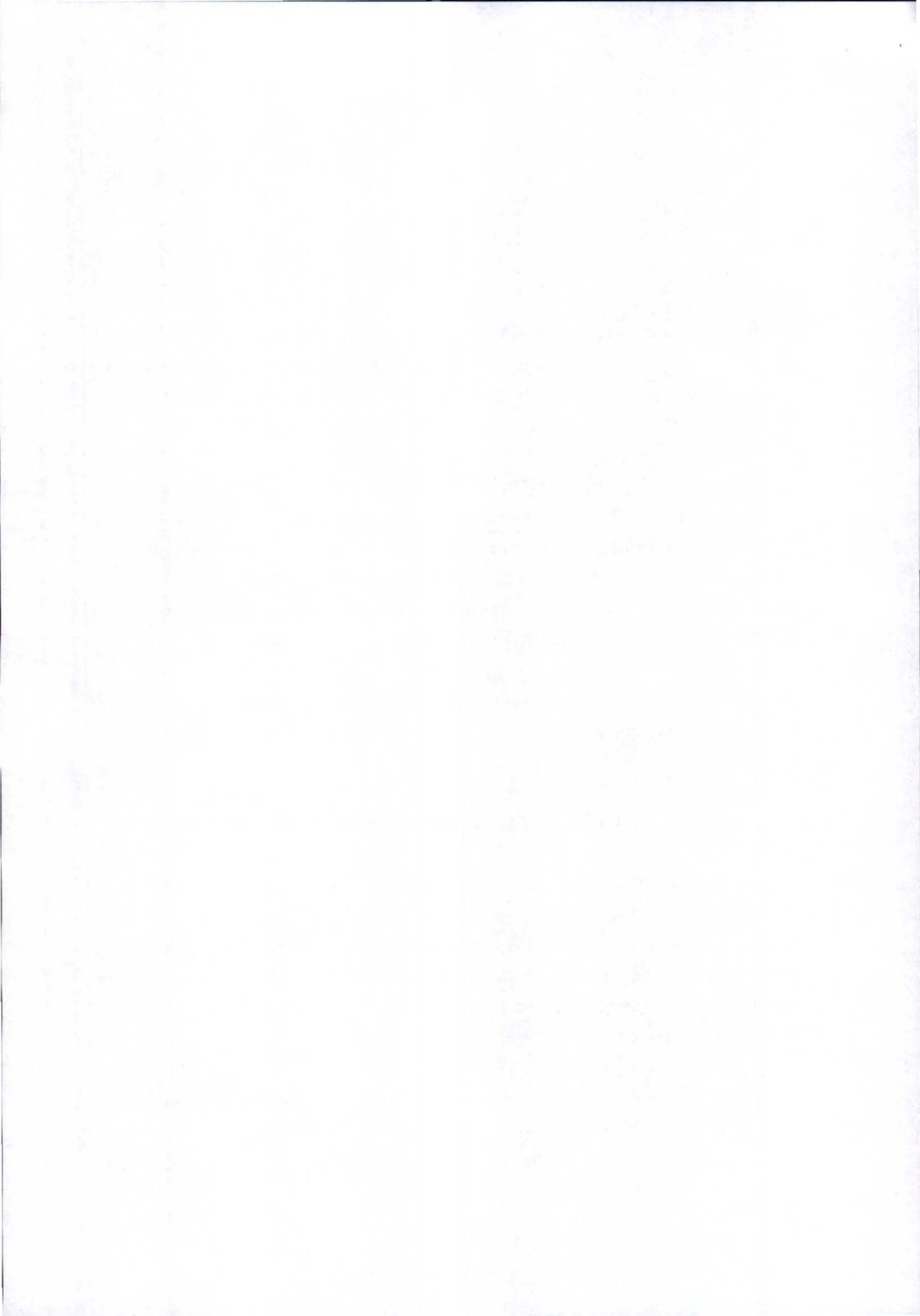
Foi decidido, por fim, que a Fundação Renova deveria buscar documentos junto aos indígenas em um prazo de 5 (cinco) dias, e iniciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

2. DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Em 29.10.2019, mais de 3 meses depois de a Fundação Renova enviar o ofício nº OFI.NII.072019.7437, a FUNAI enviou o Ofício Nº 010/CTL/RESPLENDOR/CR-MG-ES/2019, datado de 25.10.2019, por meio do qual encaminhou cópias dos documentos individuais dos titulares das sete famílias, planilha detalhada da organização, e declaração das lideranças de que essas pessoas residiam na TI Krenak à época do rompimento da barragem de Fundão.

Nada foi dito sobre a apresentação de recibos individuais atestando que as famílias atendidas de fato recebem os recursos repassados.





Conforme já registrado em diversas manifestações, a Fundação Renova entende que é imprescindível garantir e comprovar que as famílias atingidas recebam o recurso repassado às associações. Esse modelo já é adotado em todas as outras comunidades indígenas que recebem repasses via associação.

Todavia, diante da evidente dificuldade apresentada pelo Povo Krenak para estabelecer um fluxo de elaboração e apresentação de documentos que atestem o recebimento do recurso pelas famílias atendidas, a Fundação Renova propõe iniciar o pagamento imediato das novas famílias mediante assinatura de um Termo de Compromisso junto aos representantes das associações Krenak para que seja estabelecido, em um prazo de 30 (trinta) dias, um fluxo de prestação de contas que comprove o efetivo repasse dos recursos a cada uma das famílias atendidas.

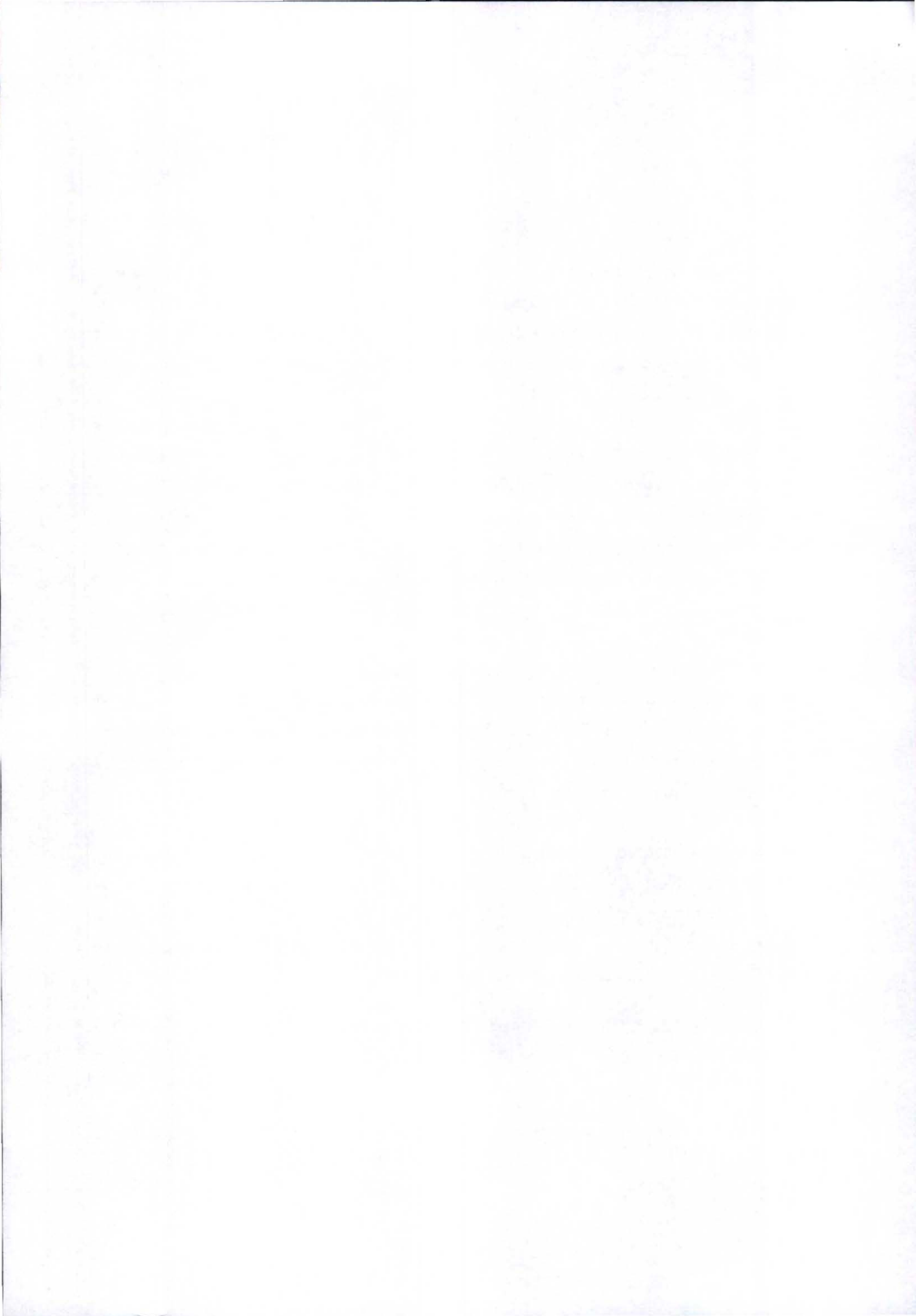
A Fundação Renova apoiará os indígenas na definição de formato, fluxo e metodologia de prestação de contas, que deverá ser definida de acordo com as especificidades de cada associação. O custeio de todas as despesas decorrente dessa prestação de contas (por exemplo, elaboração e impressão de recibos) também ficará a cargo da Fundação Renova.

Foi apresentada proposta de reunião com lideranças Krenak e Ministério Público Federal em 20.11.2019, ocasião em que essa proposta poderá ser discutida e formalizada. De qualquer maneira, a Fundação Renova coloca-se à disposição para antecipar essa agenda, considerando a necessidade de definição rápida desse processo para regularização dos pagamentos.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.





Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz
Fundação Renova

OFI.NII.072019.7437

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C: ILMO SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte,
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

Com cópia para:

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CTIPCT")**

A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL - CGGAM
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ("FUNAI")

A/C.: SR. GIOVANI SOUZA FILHO

DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200

por email: dpds@funai.gov.br

Ref.: Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019 - Determina a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e



nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

Prezados,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Durante a 39ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em Vitória nos dias 15 e 16.06.2019, foi aprovada a Deliberação CIF nº 299/2019, por meio da qual, atendendo a um encaminhamento da CT-IPCT, ficou estabelecido que a Fundação Renova deve incluir 7 (sete) novas famílias no acordo para pagamento de auxílio emergencial mensal aos indígenas Krenak.

Conforme estabelece o TTAC em sua cláusula 43, cabe à Fundação Renova assumir as obrigações do acordo assinado em novembro/2015 entre Vale e comunidade indígena Krenak ("Acordo Krenak") para mitigar os impactos do rompimento da barragem naquela comunidade. Em atendimento ao disposto pelo TTAC, a Fundação Renova passou a ser responsável pela operacionalização desse acordo, incluindo o pagamento de auxílio emergencial mensal, a partir de abril/2018.

Em que pese não haver no Acordo Krenak qualquer previsão para alteração do número de famílias atendidas, foi deliberado pelo CIF em maio de 2018, por meio da Deliberação 169/2018, a inclusão de 4 (quatro) novas famílias, o que foi atendido pela Fundação Renova.

Posteriormente, em junho/2019, a Deliberação 299/2019 solicitou nova inclusão, desta vez de 7 (sete) famílias.

Como é de conhecimento deste Comitê Interfederativo, a Fundação Renova é fundação privada sem fins lucrativos, e deve garantir a transparência e lisura na



aplicação de seus recursos, sobretudo considerando que seu objeto é a reparação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão.

Considerando a condição de Fundação privada sem fins lucrativos, auditada pelo Ministério Público de Fundações, é imprescindível que a Fundação Renova garanta que os repasses financeiros por ela realizados cheguem de fato aos atingidos e no caso, nas famílias Krenak, sobretudo quando esses repasses não são realizados direta e individualmente, como ocorre no caso do acordo Krenak, no qual o recurso é disponibilizado para as associações, que fazem o repasse às famílias atendidas.

Nesse sentido, com relação ao acordo Krenak, é necessário haver garantias formais e documentais de que as famílias atingidas estão de fato recebendo o recurso. Portanto, as associações devem apresentar recibos e/ou comprovantes individuais que atestem a efetiva transferência de recursos.

Esse processo de verificação de recibos ainda não foi acordado junto à comunidade, de forma que, até o momento, não existe um fluxo estabelecido para a comprovação de que as famílias são de fato atendidas. Antes de reajustar o acordo e aumentar os valores repassados aos Krenak, a Fundação Renova deverá estabelecer, coletivamente e por meio de grupos de trabalho, processo de validação e entrega desses recibos. Somente após essa etapa será possível considerar o aumento dos valores repassados.

Apesar de a Fundação Renova ter assumido as obrigações do acordo, a interlocução junto aos Krenak permanece sendo conduzida pela Vale, em atendimento a uma solicitação da própria comunidade. Portanto, a participação da Vale é essencial nesse processo.

Em contato com a Vale, por telefone e por e-mail, a Fundação Renova foi informada que há disponibilidade de agenda para discutir esse tema no dia 16.08.2019. Respeitando o Protocolo de Consulta Krenak, consideramos imprescindível a presença da FUNAI na data a ser confirmada entre as partes.



Ainda, é importante mencionar que a Fundação Renova já adotou processo semelhante junto às Comunidades Indígenas de Aracruz – ES, nas quais houve a inclusão efetiva de novas famílias nos acordos para pagamento de auxílio emergencial, o que só foi possível por meio da definição conjunta de um processo estruturado com base no diálogo junto à comunidade e suas lideranças, de modo a estabelecer mecanismos e critérios para essa revisão.

Para tanto, foi definido o seguinte fluxo para atualização do número de famílias atendidas pelos acordos de auxílio emergencial a povos indígenas sob responsabilidade da Fundação Renova:

- i. A atualização do número de famílias somente poderá ocorrer na assinatura de novo acordo e/ou renovação;
- ii. As lideranças encaminharão à Fundação Renova planilha detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros e número de dependentes. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- iii. As lideranças encaminharão à Fundação Renova cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e
- iv. As lideranças encaminharão à Fundação Renova documento, assinado pelas lideranças, descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.



O fluxo acima foi definido conjuntamente com as comunidades indígenas, e aprovado pelas instâncias internas de governança da Fundação. O objetivo é estabelecer um processo que seja eficiente, respeite a autonomia dos povos tradicionais, mas permita o controle, isonomia e transparência da aplicação dos recursos da Fundação Renova.

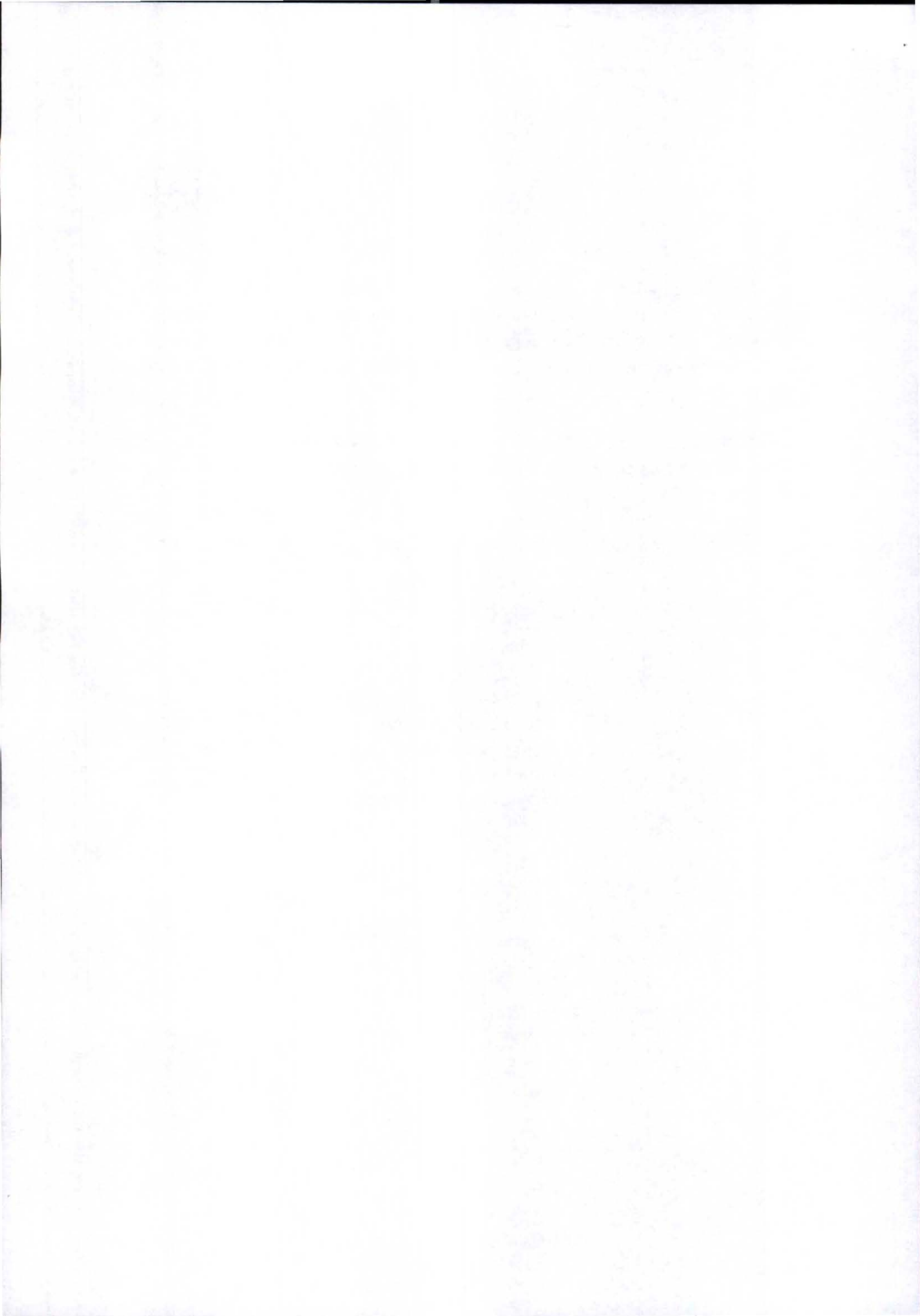
Sendo o que cumpria até o momento e certa da sua compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz
GERÊNCIA DE POVOS INDÍGENAS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS



OFI.NII.072019.7437-01

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CTIPCT")**

A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL – CGGAM
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200

Com cópia para:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ("FUNAI")

A/C.: SR. GIOVANI SOUZA FILHO
DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate
Brasília/DF - CEP 70.308-200
por email: dpds@funai.gov.br

Ref.: Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019 - Determina a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

Prezados,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida



Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Durante a 39ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em Vitória nos dias 15 e 16.06.2019, foi aprovada a Deliberação CIF nº 299/2019, por meio da qual, atendendo a um encaminhamento da CT-IPCT, ficou estabelecido que a Fundação Renova deve incluir 7 (sete) novas famílias no acordo para pagamento de auxílio emergencial mensal aos indígenas Krenak.

Como é de conhecimento desta Câmara Técnica, a Fundação Renova é fundação privada sem fins lucrativos, e deve garantir a transparência e lisura na aplicação de seus recursos, sobretudo considerando que seu objeto é a reparação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão.

Assim, é imprescindível que a Fundação Renova garanta que os repasses financeiros por ela realizados cheguem de fato aos atingidos, sobretudo quando esses repasses não são realizados direta e individualmente, como ocorre no caso do acordo Krenak, no qual o recurso é disponibilizado para as associações, que fazem o repasse às famílias atendidas.

Nesse sentido, com relação ao acordo Krenak, é necessário haver garantias formais e documentais de que as famílias atingidas estão de fato recebendo o recurso. Portanto, as associações devem apresentar recibos e/ou comprovantes individuais que atestem a efetiva transferência de recursos.

Esse processo de verificação de recibos ainda não foi acordado junto à comunidade, de forma que, até o momento, não existe um fluxo estabelecido para a comprovação de que as famílias são de fato atendidas. Antes de reajustar o acordo e aumentar os valores repassados aos Krenak, a Fundação Renova deverá estabelecer, coletivamente e por meio de grupos de trabalho, processo de validação e entrega desses recibos. Somente após essa etapa será possível considerar o aumento dos valores repassados.

V. Mendes

Apesar de a Fundação Renova ter assumido as obrigações do acordo, a interlocução junto aos Krenak permanece sendo conduzida pela Vale, com apoio da FUNAI, em atendimento a uma solicitação da própria comunidade. Portanto, a participação da Vale é essencial nesse processo.

Nesse sentido, para que proceda a uma eventual alteração no número de famílias atendidas de forma transparente e isonômica, a Fundação Renova solicita à CT-IPCT e FUNAI apoio para que sejam providenciadas as seguintes informações e documentos sobre cada uma das 7 (sete) famílias indicadas na Deliberação CIF nº 299:

- i. Planilha detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros e número de dependentes. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- ii. Cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e
- iii. documento descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.

Por fim, solicitamos apoio da FUNAI na definição, junto ao Povo Indígena Krenak, dos fluxos e procedimentos para comprovação de repasses através de recibos / comprovantes individuais atestando o recebimento do recurso por cada uma das famílias atendidas.

V/mv



Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO RENOVA

Vinícius Benites Alves

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE POVOS INDÍGENAS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS**